



CONTRATO
Nº 10/2019

O presente contrato é celebrado sob a égide dos Artigos 196 e 199 da Constituição Federal e das disposições legais que compõem o Título V do Código Civil – DOS CONTRATOS EM GERAL, ESPECIALMENTE O Artigo 418 do Título IV, ambos do respectivo Código, bem como na Lei n.1.343, de 23 de Agosto de 2006 e Lei n. 10.216/01, para reger os direitos e obrigações da **CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA**, estabelecida à Rua Guimarães Rosa, 99, Bairro Vista Grande, situada na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.901.645/0001-60 na qualidade de prestadora de serviços terapêuticos, neste ato representada por **BAHJAT MOHAMED AHMED ALI HAMMAD**, brasileiro, separado judicialmente, médico, RG 1354405, SSP/RJ, CPF 22718540753, nascido em 02.07.1946, residente e domiciliada na Rua Francisco Mariano, 41, centro em Alfenas, bem como atender determinação judicial nos autos nº **0009314-14.2014.8.13.0657**, sem vínculo empregatício. doravante, denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, o (a) **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Terapêuticos, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

I – DO OBJETO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de serviços terapêuticos para o Tratamento de Recuperação de Dependência Química e Transtorno Mental, através de aconselhamentos e demais atividades terapêuticas, de acordo com o plano elaborado para o tratamento do paciente, tendo em vista a desintoxicação e a recuperação da saúde da paciente **LAIZA LEÃO DE CASTRO**, brasileira, solteira, nascida em 08.09.1999, filha de Antonio Fabiano de Castro e de Maria das Graças Leão de Castro, residente e domiciliada na Rua Francisco Vilela, nº 215, Centro na cidade de Senador Firmino.

Parágrafo Primeiro – O tratamento visa reintegração do paciente à família e a sociedade, restabelecendo a sua saúde mental para enfrentar uma vida normal e produtiva.

Parágrafo Segundo – Tais serviços pode ser ministrados através de palestras, da participação do interno em atividades intelectuais e físicas individuais ou em grupo, prática de exercícios relacionados à espiritualidade, laborterapia, cultivo de hortas e colheitas para o consumo próprio, visando, ainda, ter ciência de que a CONTRATADA desenvolverá atividades AA (alcoólicos Anônimos) e NA (Narcóticos Anônimos).

Parágrafo Terceiro – As terapias serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, nos locais e horários indicados por esta, tendo em vista a natureza objetiva e as técnicas terapêuticas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto – O prazo previsto inicialmente para o tratamento poderá ser prorrogado por mútuo consentimento, desde que a equipe médica e a terapêutica atestem sua necessidade.



Parágrafo Quinto - O paciente poderá ser inserido no programa de ressocialização, sendo certo que nesta hipótese os familiares serão responsáveis pelo mesmo, inclusive no que concerne a sua remoção provisória e encaminhamento de volta a sede da CONTRATADA para continuação do tratamento.

Parágrafo Sexto – Em tais serviços inclui-se, também, acompanhamento médico psiquiátrico (avaliação inicial e entrevistas semanais); acompanhamento psicológico, a ser prestado 1 (uma) vez por semana, sendo que tais serviços serão prestados por profissionais habilitados, na medida de suas atribuições.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA colocará a disposição da família do paciente, advogado especializado em Dependência Química, apenas para entrevistas.

Parágrafo Oitavo – Não integra este contrato os seguintes serviços e seus respectivos valores.

1. Taxa de Resgate/Remoção;
2. Transporte e alimentação fora das instalações da CONTRATADA.
3. Intercorrência Clínica e/ou cirúrgica
4. Exames Laboratoriais e Radiodiagnósticos

II – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª – O tratamento terapêutico mencionado na Cláusula Primeira refere-se a todos os serviços que a CONTRATADA dispõe:

1. Acomodações e refeições diárias;
2. Terapeuta(s);
3. Psicólogo(s);
4. Técnico em Enfermagem (s);
5. Enfermeiro (a);
6. Assistente Social;
7. Nutricionista
8. Educador Físico
9. Medicamentos;
10. Materiais;
11. Honorário Médico Psiquiatra;
12. Médico Clínico

Parágrafo Primeiro – Outros serviços não previstos no “caput” desta cláusula poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, mediante instrumento de aditamento ao presente, devidamente assinado pelas partes.



III – DA INTERNAÇÃO

Cláusula 3ª – A internação será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando a **CONTRATADA** quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou capacidade de atendimento saturada.

Cláusula 4ª – O (A) **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o isolamento do paciente-interno nas seguintes hipóteses: 1) por ordem médica; 2) por descumprimento de regras de convívio pacífico entre os internos ou 3) na hipótese de controle de doenças contagiosas.

IV – DO ATENDIMENTO

Cláusula 5ª – O (A) **CONTRATANTE** não pode em hipótese alguma, obrigar ou induzir a **CONTRATADA** a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamentais, fiscalizadoras ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** segue as determinações emanadas na Lei n. 10.216, de 06 de abril de 2001.

V – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE



Cláusula 6ª – O (A) **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias sobre a saúde, os hábitos alimentares, as necessidades especiais, e a situação jurídica do paciente, com vista à boa e eficaz realização dos serviços terapêuticos, se comprometendo, ainda, a especificar os medicamentos que porventura tenham sido receitados ao paciente-interno e o modo de ministrá-los, sendo certo que deverá fornecer o atestado médico pertinente para arquivamento no prontuário mesmo.

Cláusula 7ª – O (A) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 11ª do presente contrato.

Cláusula 8ª – O (A) **CONTRATANTE** se compromete a informar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da internação, às autoridades policiais e/ou judiciais, a respeito da internação involuntária do ente querido.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar, em suas instalações, serviços terapêuticos, sendo que o paciente-interno permanecerá em suas instalações durante 24 (vinte e quatro) horas recebendo alimentação, bem como utilizando o dormitório e demais instalações da contratada.

Cláusula 10ª – A **CONTRATADA** buscará, incessantemente e da melhor forma possível, restabelecer a saúde física e mental do paciente-interno sendo certo que as próprias condições biopsicológicas do paciente servirão de baliza. Além disso, será reeducado através dos 12 (doze) passos, a compreender os males causados pelas drogas, bem como desenvolverá condições mentais para administrar sua compulsão às drogas.





Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela evasão, transferência, por acidente, intercorrência clínica grave e falecimento. No entanto, tais ocorrências serão comunicadas pela direção da **CONTRATADA** aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à data da ocorrência.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** informará o Ministério Público Local, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da internação, a respeito da internação involuntária do paciente interno. (Art. 8º. A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. §1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável Técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.)

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** não se responsabilizará na hipótese de evasão, pelos pertences do interno (roupas, tênis, cobertores, etc.), salvo na hipótese de estarem sob a guarda na equipe técnica.

Parágrafo quarto- A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente a família ou o responsável, sobre quaisquer anormalidades durante o tratamento.

VII – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Para a realização do presente serviço terapêutico, a **CONTRATADA** será remunerada pela quantia R\$ 90,00 a diária ou R\$2.700,00 mensais por paciente.

- () à vista com início de pagamento para 15 dias
- (X) Pagamento mediante a Nota Fiscal após 30 dias de internação.

Parágrafo quinto – A desistência por qualquer motivo, por parte da (o) contratante **durante** o período previamente fixado para a internação do paciente, desde já, **autoriza** a contratada a receber os títulos extrajudiciais devidos até o término do período de internação.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela **após** o término do período fixado na cláusula acima para a internação do paciente, ensejará, automaticamente, o vencimento antecipado das demais parcelas devidas por força deste instrumento, independentemente de aviso, protesto ou formalidades, sujeitando o (a) contratante imediatamente, **a execução judicial da dívida nos termos do código de processo civil, sendo este contrato válido como título executivo nos moldes do art. 585, ii do c.p.c. bem como deverá ser encaminhado pela contratante o paciente a outra instituição, pois que esta se trata de hospital particular.**

Cláusula 13ª – É facultada à **CONTRATADA** a opção de negociação mercantil do crédito através de desconto de cheques ou operação de *factoring*.

Parágrafo primeiro- Caso o (a) **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo estipulado no “caput” desta, o valor a ser pago deverá ser acrescido de multa de 10%, mais juros de mora de 0,33% ao dia.



Parágrafo segundo – O não pagamento dentro do prazo citado, independentes da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, poderá implicar tanto na suspensão imediata do presente contrato, até a regularização da pendência, quanto no tomado das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo terceiro – O rompimento contratual e/ou a inadimplência do (a) **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, incluindo-se nesta hipótese o eventual descredenciamento de empresas vinculadas ao convênio, desde que não comunicado por escrito a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, não eximirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** pela quitação integral das mensalidades referentes aos serviços prestados.

VIII – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 14ª – Em caso de inadimplemento por parte do (a) **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 15ª – O (a) **CONTRATANTE** declara neste ato estar ciente de que o atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior 60 (sessenta) dias dará ensejo a interrupção do tratamento por parte da **CONTRATADA**, além da comunicação ao Cadastro relativo a Consumidores e/ou Serviços de Proteção ao Crédito legalmente existentes nos termos do artigo 43 e seguintes da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo a **CONTRATADA** a emitir duplicatas de prestação de serviço e essa ser apresentada nos tabeliões de protestos e também à Cobrança Judicial.

Parágrafo Único – O (A) **CONTRATANTE** que requerer a interrupção do tratamento deve atender a seguinte condição: estar em dia com os pagamentos das parcelas vencidas.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 16ª – Na hipótese de descumprimento pela (a) **CONTRATANTE** de qualquer das cláusulas do presente contrato poderá a **CONTRATADA** considerar rescindido o vínculo entre as parte, arcando o (a) **CONTRATANTE** com a multa contratual desde já estipulada em 10% (dez) do valor total do contrato (vide parágrafo terceiro da cláusula 12ª).

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão unilateral gerada pelo (a) **CONTRATANTE**, além da multa contratual prevista no caput. O (A) **CONTRATANTE** que optar em dividir o valor global previsto na cláusula 12ª em mais de 01 (uma) parcela consecutiva referente ao período de internação, arcará com as diferenças mensais que deixar de pagar na 01 (uma) primeira parcela.

X – DO PRAZO

Cláusula 17ª – As obrigações da **CONTRATADA** se extinguem com o término do período de internação que terá duração de aproximadamente 90 dias, a contar da data de assinatura deste ou até quando for necessário para a conclusão do tratamento mediante alta após laudo médico circunstanciado que a recomende, subscrito pelo profissional especialista responsável pelo seu tratamento na clínica.



Parágrafo único – Poderá, entretanto, ser prorrogado por mútuo consentimento desde que a equipe médica e terapêutica ateste de continuação do tratamento.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª – Salvo com expressa autorização do (a) **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Clausula 19ª – Este contrato poderá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a critério da contratada.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** exigirá do paciente-interno o respeito às ordens internas e às equipes de coordenadores e monitores, bem como o cumprimento das disposições do **REGULAMENTO INTERNO**, que integra o presente contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por jóias, dinheiro ou quaisquer objetos de valor deixados na posse do paciente-interno.

XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Clausula 21ª – Qualquer alteração no presente instrumento deverá obrigatoriamente ser submetido ao(s) representante(s) legal (is) da **CONTRATADA** e do (a) **CONTRATANTE**, através de aditivos contratuais devidamente formalizados, não prevalecendo àquelas modificações que porventura estejam assinadas por pessoas que não detenham poderes de representação das partes.

Parágrafo único – Fica assegurado aos pacientes internados a continuidade do tratamento até a data de sua alta, nas condições do presente instrumento.

XII - DA TOLERÂNCIA

Clausula 22ª – Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, jamais poderá ser considerada como renúncia a qualquer direito previsto no presente contrato.

Clausula 23ª - Fica acordado entre as parte que em caso de não pagamento das faturas nos prazos avençados bem como não haja a retirada do paciente por quem de direito responsável pelo pagamento do município daquele momento em diante estará incidindo no crime de abandono de incapaz.

XIV – DO FORO

Cláusula 23ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Senador Firmino/MG, por mais especial ou privilegiado que seja outro foro.

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia, comprometendo-se a segui-lo e a cumpri-lo como se encontra redigido.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em DUAS vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.



O **CONTRATANTE** declara ter recebido a sua via de contrato e expressamente concorda com os termos.

Senador Firmino, 24 de Janeiro de 2019.



ANTÔNIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



BAHJAT MOHAMED AHMED ALI HAMDAD
CPF Nº 22718540753
CONTRATADA

Dr Bahjat M. A. A. Hammad

Testemunhas:

Nome: *Bonás da Silva Mendes*
CPF *123.457.846-46*
Ass.: *Bendes*

Nome: *Sueli Pinto Fernandes*
CPF *409.570.206-00*
Ass.: *Sueli Pinto Fernandes*

Psiquiatra CRM-MG 1394

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	RS
8001.000-8	Diárias		
80.01.151-9	Hospital dia de 6 a 12 Horas	Dia	R\$70,00
80.01.156-0	Apartamento com TV	Dia	R\$150,00
80.01.150-0	Quarto Coletivo com 2 leitos	Dia	R\$120,00
80.01.150-1	Enfermaria	Dia	RS100,00
80.04.000-0	Taxa de Serviços		
80.04.308-8	Taxa Oxigenioterapia	Dia	R\$10,50
80.04.240-6	Glicemia Capilar	Uso	R\$4,00
80.06.121-4	Inalação Simples	Sessão	R\$7,70
80.06.100-0	Outros Serviços		
80.09.100-8	Registro Ambulatorial		R\$8,50
80.09.110-5	Registro Interno		R\$12,00
	Honorário Médico		
10.10.139-0	Consulta Médica	CBHPM	R\$55,00
10.10.234-5	Visita de Paciente Internado (Psiquiatra)	CBHPM	R\$30,00
	Materiais	Brasindice	
	Medicamentos	Brasindice	

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL:

- ✓ Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad – CRM – 7394-5
- ✓ Gabriela Lein Vieira – CRM 55099
- ✓ Carlos Emmanuel Nogueira – COREN – 330575
- ✓ Luiza Helena Dantas dos Santos – CRESS – 4023/6ª Região
- ✓ Patrícia Ferreira da Silva – CRP/MG 34.252
- ✓ Marcos Roberto Megda Marques: Preparador Físico
- ✓ Flávia Helena Rodrigues Miranda – CRP 04/34.769
- ✓ Gisele Reis Diniz – CREFITO 4/5.174-TO

